

Código de Conduta Anticorrupção

1. Enquadramento

A Lei 109-E/2021, de 9 de Dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O presente Código de Conduta visa dar cumprimento ao disposto na referida Lei, estabelecendo os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da Windpark, Lda. em matéria de ética profissional, com especial consideração pelas normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da empresa a estes crimes.

2. Publicidade, Revisão e Aprovação

O presente Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, considerando, nomeadamente, a avaliação de riscos de exposição da Windpark a crimes de corrupção e infrações conexas ou a alteração na estrutura orgânica ou societária da Windpark.

A publicidade do presente Código é assegurada através da comunicação direta aos seus trabalhadores e da página oficial na internet da Windpark, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e subseqüentes revisões.

O presente Código é aprovado a 03 de Junho de 2024.

3. Âmbito de aplicação

3.1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os órgãos, gerentes, trabalhadores e colaboradores da Windpark.

3.2. São igualmente abrangidos quaisquer prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a orientação ou direção da Windpark, que a possam vincular e representar e também, nomeadamente, clientes, parceiros comerciais, agentes, intermediários, fornecedores, empreiteiros e subempreiteiros, prestadores de serviços externos, consultores e qualquer outro indivíduo ou entidade que preste serviços a ou em nome da Windpark.

3.3. Este Código de Conduta é aplicável a toda a atividade da Windpark e em qualquer território e reflete os padrões que a Windpark legitimamente espera que qualquer pessoa ou entidade das elencadas anteriormente, a título exemplificativo, cumpra ao agir em nome da Windpark ou que com esta se relacione, pelo que, a sua atuação e conduta deve-se pautar pelo cumprimento dos melhores parâmetros de ética profissional, nomeadamente, no que diz respeito à prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

4. Compromisso Com a Anticorrupção

A Windpark está empenhada em exercer a sua atividade e operar com os mais elevados padrões éticos, o que inclui a prevenção de ocorrência de atos de corrupção na sua atividade comercial. O presente Código de Conduta estabelece princípios e normas fundamentais, bem como procedimentos e normas que devem

orientar a conduta de todos os trabalhadores.

O objetivo deste Código de Conduta é reiterar o compromisso da Windpark em conduzir os seus negócios e atividades comerciais com honestidade, integridade e em total conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis.

A Windpark desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, adotando as melhores práticas anticorrupção e exigindo de todos os visados que, no exercício das suas funções profissionais, cumpram escrupulosamente o presente Código de Conduta e a Lei anticorrupção com vista à edificação de uma imagem de referência de credibilidade, seriedade e honestidade.

5. Definição e Enquadramento da Corrupção

De acordo com a Lei e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) a corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Pratica o crime de corrupção passiva, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

O elemento determinante no crime de corrupção é o elo de ligação entre aquilo que é prometido ou entregue e o objetivo que se pretende alcançar, ou seja, a adoção de um determinado comportamento.

Existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

Da mesma forma existe corrupção qualquer que seja a natureza ou o valor do benefício.

5.1. Proibição da Corrupção em Qualquer das Suas Formas

É expressamente proibido todo o qualquer ato de corrupção, pelo que nenhum dos abrangidos pelo presente Código de Conduta deve conceder ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, independentemente da sua natureza ou motivo, nomeadamente com o objetivo de obter ou manter um tratamento favorável

Considerando toda a diversidade de situações em que a corrupção e infrações conexas podem ocorrer, não é possível elencar de forma exaustiva neste Código de Conduta todos os comportamentos autorizados ou proibidos, conseqüentemente, os abrangidos pelo presente Código de Conduta, devem agir com bom senso e, em caso de dúvida, deverão atuar com absoluta transparência, relatando as situações e expondo as suas dúvidas aos seus superiores hierárquicos ou aos responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos ou Departamento Jurídico.

5.2. Exemplos de situações que revestem a forma de corrupção

A corrupção pode assumir muitas formas, incluindo a oferta, o fornecimento ou a aceitação de:

- Pagamentos em dinheiro;
- Empréstimos não comerciais, perdão de dívidas ou outras transações;
- Empregos falsos ou relações de “consultoria”;
- Contribuições políticas, donativos ou patrocínios;
- Oportunidades de emprego;
- Benefícios sociais;
- Descontos ou abatimentos excessivos;
- Contratos de aquisição e de serviços;
- Brindes, viagens, entretenimento, hospitalidade e reembolso de despesas.

5.3. Alguns casos concretos

5.3.1. Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de Facilitação são genericamente pagamentos realizados ou ofertas atribuídas para induzir um funcionário público a praticar atos a que a parte que faz o pagamento tem direito e para assegurar ou acelerar ações administrativas de rotina não discricionárias, normalmente realizadas por funcionários públicos de nível inferior.

São tipicamente de valor limitado e destinam-se a tornar a rotina mais expedita, com ações não discriminatórias a executar por funcionários de níveis baixos da função pública.

Os abrangidos pelo presente Código estão proibidos de fazer “pagamentos de facilitação”, e de aceitar comissões de qualquer espécie. Deverá ser evitada a adoção de qualquer comportamento que possa ser interpretado ou sugira que um pagamento de facilitação poderá ser realizado ou aceite. Se e quando os abrangidos pelo presente Código de Conduta, se virem confrontados com solicitações de pagamentos de facilitação, deverão recusar de imediato e solicitar que tal pedido seja feito por escrito, em papel timbrado oficial da entidade que representam, devidamente assinado.

Os funcionários públicos são obrigados a realizar o seu trabalho sem receber pagamentos adicionais para o acelerar. Tais pagamentos não devem ser feitos mesmo que sejam em montantes baixos ou sejam uma prática “normal”.

Se lhe for solicitado que faça um pagamento, deve sempre ter noção do porquê do pagamento e se o montante solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. Deve sempre pedir um recibo que discrimine a natureza do pagamento.

Quando confrontado com tais situações ou se tiver quaisquer suspeitas ou questões sobre a licitude de qualquer pagamento, deve apresentá-las ao seu superior hierárquico e a Windpark deverá ser informada do sucedido, através dos canais de comunicação da empresa.

5.3.2 Proibição no setor privado

Os abrangidos pelo presente Código de Conduta estão proibidos de “dar luvas”, ou seja, oferecer, prometer ou dar qualquer montante ou facilidade a particulares, direta ou indiretamente, com a intenção de induzir

ou recompensar o desempenho indevido de uma função ou atividade como por exemplo, aquele que é o seu trabalho.

5.3.3 Presentes, refeições e eventos

A oferta ou o recebimento de presentes, refeições e eventos deve ser proporcional e razoável atendendo às circunstâncias, apenas para fins legítimos, e não com o objetivo de induzir indevidamente um abuso de posição ou como contrapartida para a prática de determinados atos.

São consideradas aceitáveis, situações em que o presente tenha um valor razoável, for apropriado ao relacionamento comercial e não for dado ou recebido para obter uma vantagem indevida.

Os convites para eventos devem ter carácter profissional. Podem ser aceites convites para a visita de salões profissionais, seminários e conferências mas sempre relacionados com a atividade profissional.

É completamente proibido dar ou receber pagamentos em dinheiro ou qualquer meio equivalente a dinheiro.

Refeições e outros eventos dados ou recebidos de pessoas que tenham uma relação comercial com a Windpark são aceitáveis, mas apenas se se tratar de um valor razoável, apropriado à relação comercial, pouco frequente e não seja dada ou recebida para obter uma vantagem indevida ou ilícita.

Presentes, refeições e eventos que sejam frequentes e reiterados, por mais pequenos que sejam, podem ser considerados uma tentativa de criar uma obrigação para com o doador e não devem ser oferecidos ou aceites.

Presentes, refeições e eventos que sejam oferecidos perto do momento em que uma decisão comercial da Windpark está a ser tomada podem ser entendidos como um ato em troca de uma decisão favorável e também não devem ser oferecidos ou aceites.

5.3.4. Financiamentos e donativos políticos

É proibida qualquer oferta a partidos políticos, autoridades e/ou candidatos que possam influenciar ou ser percecionados como influenciadores de uma decisão comercial que envolva a Windpark.

6. Denúncia e tratamento

Todos os destinatários do presente Código de Conduta têm a obrigação de o respeitar e cumprir.

Se testemunhar um comportamento por parte de qualquer colaborador da Windpark que acredite que possa representar uma violação deste Código de Conduta, deverá denunciá-lo imediatamente.

Deve ser proativo e denunciar imediatamente quaisquer suspeitas deste Código de Conduta, ou qualquer comportamento ilegal ou antiético de que tome conhecimento, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer situações em que um colaborador da Windpark ou qualquer terceiro ofereça, solicite ou pareça oferecer ou solicitar um benefício inapropriado.

A Windpark leva a sério todas as denúncias e todas as denúncias recebidas serão avaliadas e, quando necessário, será realizada uma investigação apropriada.

6.1. Canais de denúncia

A Windpark dispõe de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da legislação aplicável, que permitem a apresentação segura de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes.

No tratamento de todas as denúncias apresentadas é garantida a independência, imparcialidade, confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses.

A identidade do denunciante é confidencial e de acesso restrito aos responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias e só será divulgada em cumprimento de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

As denúncias poderão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Por email:
A denúncia pode ser enviada por email para o endereço disponibilizado especificamente para o efeito canaldedenuncia@groupige.com;
- b) Por correio postal:
A denúncia pode ser enviada para o endereço Praça José Falcão, n.º 62, 3220-206 Miranda do Corvo ao cuidado do Departamento Jurídico;
- c) Presencialmente:
A denúncia pode ser apresentada de forma presencial, mediante agendamento com o Departamento Jurídico por contacto direto ou por via telefónica para o número 239 530 030.

A confidencialidade das violações denunciadas será mantida sempre que possível, de acordo com a necessidade de conduzir uma análise adequada e sujeita à legislação aplicável.

Não será praticada qualquer retaliação contra qualquer pessoa que tenha feito uma denúncia com base na crença razoável e de boa-fé de que ocorreu uma violação deste Código de Conduta ou da legislação aplicável.

6.2. Tratamento da denúncia

Independentemente do canal utilizado para a apresentação da denúncia, a Windpark dará início aos procedimentos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada.

Caso resulte da avaliação preliminar uma probabilidade séria da verificação do caso denunciado, será aberto um inquérito interno ou outros, nomeadamente disciplinares, que se revelem necessários ao cabal esclarecimento da situação.

Se, do inquérito interno resultarem indícios da prática de ilegalidades, serão feitas as comunicações necessárias e legais às autoridades competentes para a investigação da infração, incluindo de natureza penal.

Consoante a complexidade e/ou gravidade dos atos denunciados, o denunciante será informado em tempo razoável do resultado da avaliação efetuada e das medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia e a respetiva fundamentação.

7. Consequências do incumprimento e da infração

Se, do procedimento interno de tratamento das denúncias resultar comprovada a responsabilidade de qualquer colaborador da Windpark por incumprimento do presente código de Conduta haverá lugar a ações disciplinares apropriadas bem como à responsabilização laboral, civil ou criminal, consoante a gravidade dos atos e o tratamento que legalmente esteja previsto.

A verificação de comportamentos contrários aos valores e regras previstas no presente Código de Conduta por parte de trabalhadores da Windpark determinará a abertura de procedimento disciplinar, nos termos previstos no artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho, do qual poderão resultar as sanções que se adequem proporcionais à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, sem prejuízo de outras que se encontrem previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

As sanções poderão ser:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

8. Formação e comunicação

Os trabalhadores da Windpark irão receber formação sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, bem como, sobre a implementação e cumprimento do mesmo no âmbito das suas funções laborais.